LEI Nº 2843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO; A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA PURCINA - CERMAP; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o serviço de atendimento, assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e sexista, com o objetivo de prestar acolhimento, atendimento especializado e continuado nas áreas social, psicológica e jurídica, mediante as seguintes ações:

I - criação de um Centro de Referência;

II - apoio as mulheres em situação de violência doméstica e sexista,

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial;

II - usuária: a mulher vítima de violência doméstica e sexista que seja beneficiada por uma das ações estabelecidas neste artigo, em conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 3º O Centro de Referência de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e sexista, denominado de Centro de Referência Maria Purcina - CERMAP, representa o Centro referido no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, passando a integrar a estrutura da Secretaria Executiva da Mulher - SEMUL.

Art. 4º Competirá à Secretaria Executiva da Mulher - SEMUL a coordenação, funcionamento e manutenção de Centro de Referência Maria Purcina - CERMAP, zelando pelo cumprimento de sua principal finalidade que é intervir para efeito de fazer cessar a situação de violência vivenciada pela mulher, promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima.

Art. 5º São atribuições do Centro de Referência Maria Purcina - CERMAP:

I - prestar acolhimento, atendimento especializado e continuado nas áreas social, psicológica e jurídica; orientando, encaminhando e informando às mulheres em situação de violência, acerca dos seus direitos e dos serviços disponíveis;

II - nortear seu atendimento no questionamento das relações de gênero baseadas na dominação e opressão dos homens sobre as mulheres, que têm legitimado e perpetuado, as desigualdades e a violência de gênero;

III - viabilizar a inclusão das mulheres em situação de violência doméstica e sexista nos programas federal, estadual e municipal nas áreas da assistência, capacitação para o trabalho, da moradia, da educação e outros aplicáveis à situação;

IV - articular e manter uma rede de informações referentes aos serviços no âmbito do Estado e do Município com endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços;

V - realizar periodicamente atividades educativas de sensibilização nas comunidades, com vistas à formação em gênero, direitos, enfrentamento à violência contra a mulher, raça/etnia e similares.

Art. 6º O Centro de Referência Maria Purcina - CERMAP, no desenvolvimento de suas atribuições, atuará mediante prestação dos seguintes serviços:

I - social: oferecendo assistência social às mulheres em situação de violência, seus filhos, filhas e familiares, articulado com os órgãos governamentais e não governamentais;

II - de psicologia: fazendo a avaliação psicossocial dos casos de violência, oferecendo suporte inicial para a superação de situações traumáticas vividas, através de abordagem individual e em grupo;

III - jurídico: prestando assistência com ajuizamentos de ações e acompanhamento processual; promovendo a responsabilização do agressor, por meio de encaminhamento/monitoramento do caso para o sistema de segurança e de justiça;

IV - de orientação: através do Disque-Serviço de Orientação Nº 0800-281-1877.

V - de prevenção: realizando atividades educativas nas Comunidades.

Art. 7º Para desenvolvimento dos serviços instituídos pela presente Lei, o Centro de

Referência Maria Purcina - CERMAP deverá dispor de uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais nas áreas da psicologia, serviço social, direito e educação social e popular; e, também, de uma equipe de apoio, formada por profissionais de segurança, recepção, administrativo, telefonia e serviços gerais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos do serviço instituído pela presente Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 13 de dezembro de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito